

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4231/17	DATA: 24/10/17	PROTOCOLO Nº 14.900.193-0	DATA: 26/10/17-EF
Nº 4283/17	DATA: 27/10/17	PROTOCOLO Nº 14.945.337-7	DATA: 27/11/17-EM
Nº 5046/17	DATA: 14/12/17	PROTOCOLO Nº 15.301.076-5	DATA: 20/07/18-EF
Nº 5131/17	DATA: 20/12/17	PROTOCOLO Nº 15.301.949-5	DATA: 20/07/18-EM
Nº 3563/18	DATA: 21/11/18	PROTOCOLO Nº 15.769.468-5	DATA: 14/05/19-EFM
Nº 3752/17	DATA: 14/09/17	PROTOCOLO Nº 15.108.289-0	DATA: 16/03/18-EF
Nº 4199/17	DATA: 20/10/17	PROTOCOLO Nº 14.973.929-7	DATA: 14/12/17-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 81/20

APROVADO EM 03/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE CARAVELAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPONGAS
- COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MIRASELVA
- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ARNALDO BUSATTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL PILAR MATURANA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO, MARISE RITZMANN LOURES, OSCAR ALVES e ANA SERES TRENTO COMIN

PROCESSOS ON-LINE N° 4231/17 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N° 4231/17 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, indicadas nos quadros do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 4231/17	CE Marquês de Caravelas - EFM	Arapongas/ Apucarana/	N° 1748/19, de 08/05/19, de 28/03/19 a 28/03/29	Ensino Fundamental: N° 3510/14, de 15/07/14, de 20/05/13 a 20/05/18	Ensino Fundamental: de 21/05/18, excepcionalmente, até 25/06/23
Ensino Médio: N° 4283/17				Ensino Médio: N° 5685/14, de 29/10/14, de 25/06/13 a 25/06/18	Ensino Médio: prazo: 05 anos, de 26/06/18 a 25/06/23

PROCESSOS ON-LINE N° 4231/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 5046/17	CE Arnaldo Busato-EFM	Miraselva/Londrina	N° 2324/19, de 24/06/19, de 21/08/18 a 21/08/23	Ensino Fundamental: N° 2548/14, de 05/06/14, de 12/09/13 a 12/09/18	Ensino Fundamental: de 13/09/18, excepcionalmente, até 31/12/23
Ensino Médio: N° 5131/17				Ensino Médio: N° 3256/14, de 02/07/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Ensino Médio: prazo: 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 3563/18	CE Doutor Arnaldo Busatto-EFM	Foz do Iguaçu/Foz do Iguaçu	N° 2824/16, de 25/07/16, de 23/03/17 a 23/03/27	Ensino Fundamental: N° 5465/16, de 08/12/16, de 01/01/17 a 31/12/19	Ensino Fundamental: prazo: 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
				Ensino Médio: N° 4944/16, de 07/11/16, de 01/11/16 a 01/11/19	Ensino Médio: de 02/11/19, excepcionalmente, até 31/12/24

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 3752/17	CE Pilar Maturana-EFM	Curitiba/Curitiba	N° 5930/18, de 13/12/18, de 08/11/18 a 08/11/23	Ensino Fundamental: N° 3307/14, de 10/07/14, de 24/04/13 a 24/04/18	Ensino Fundamental: de 25/04/18, excepcionalmente, até 15/05/23
Ensino Médio: N° 4199/17				Ensino Médio: N° 5233/14, de 30/09/14, de 15/05/13 a 15/05/18	Ensino Médio: prazo: 05 anos, de 16/05/18 a 15/05/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE N° 4231/17 e outros

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Oscar Alves
Relator

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Curitiba, 03 de junho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR